



**Trâmite editorial:**

**Ano II, Vol.II, n.4, jan./jul., 2020**

**Submetido:** 17/10/2020

**Aceito:** 20/10/2020

**ISSN: 2674-9912**

**Publicado:** 20/10/2020

## **DEFENSORIA PÚBLICA E SISTEMA NACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS: Uma nova intervenção?**

*BRAZILIAN PUBLIC DEFENSORSHIP AND THE NATIONAL SYSTEM OF PUBLIC  
POLICIES ON DRUG: A new intervention?*

*DEFENSA PÚBLICA Y SISTEMA NACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE  
DROGAS: ¿Una nueva intervención?*

*Alberto Carvalho Amaral<sup>1</sup>  
Stevão Randolfo Costa e Silva<sup>2</sup>*

### **Resumo**

O tema deste resumo estendido é a Defensoria Pública na política nacional de enfrentamento às drogas. Investigou-se o seguinte problema: “Pode a Defensoria Pública ofertar um novo tipo de intervenção no Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD)?”. Cogitou-se a seguinte hipótese “as intervenções inovadoras e mais afetivas da Defensoria Pública poderiam propiciar uma intervenção mais eficaz para as finalidades previstas no SISNAD”. O objetivo geral é “compreender o SISNAD e as possíveis intervenções preventivas pela Defensoria Pública”. Os objetivos específicos são: “compreender o SISNAD (Lei n.

<sup>1</sup> Professor da Faculdade Processus. Doutorando em Sociologia (Universidade de Brasília). Mestre em Direito (Centro Universitário de Brasília). Defensor Público do Distrito Federal. Líder do PPIC “Defensoria Pública e acesso à justiça”. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4335413036294656>, Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-6117-865X>.

<sup>2</sup> Graduado em Secretariado Executivo (UPIS). Bacharelado em Direito (Processus). Participante do grupo de pesquisa *Defensoria Pública e Acesso à Justiça*, sob coordenação do professor Msc. Alberto Carvalho Amaral. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6441049075381916>, Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-1347-1293>.

11.343/2006)”; “analisar a Defensoria Pública em sua atuação pelo SISNAD”; “identificar espaços para atuação da Defensoria Pública nas premissas de prevenção, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas”. Este trabalho é importante em uma perspectiva individual devido ao interesse pessoal em compreender as complexidades entre o SISNAD e os órgãos de intervenção, penal e sanitário; para a ciência, é relevante por discussões jurídicas e sociais envolvendo o tratamento de usuários e dependentes de drogas, especialmente pelos relevantes números de encarcerados por tráfico de drogas, agregando à sociedade pelas discussões de encarceramento em massa e higienização das metrópoles. Trata-se de uma pesquisa qualitativa teórica com duração de seis meses.

**Palavras-chave:** Acesso à justiça. Defensoria Pública. Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas.

### **Abstract**

*This expanded summary talks about the Brazilian national drug policies and possible interventions by the Public Defensorship. The following problem's investigation: "Can the Public Defensorship offer a new type of intervention in the Brazilian National System of Public Policies on Drugs (SISNAD)?" The following hypothesis was considered "the innovative and more affective interventions of the Public Defensorship could carry out a more effective intervention for the purposes foreseen in SISNAD". The general objective is "understand the SISNAD and possible preventive interventions by the Public Defensorship". The specific objectives are: "to know the SISNAD (Law 11,343/2006)"; "to analyze the Public Defensorship in its performance by SISNAD"; "to identify spaces for advocacy activities in the premises of prevention, care and social reintegration of drug users and addicts". This work is important in an individual perspective due to the complexities between SISNAD and the intervention, criminal and health agencies; for science, it is relevant for legal and social discussions involving the treatment of drug users and dependents, especially for the relevant numbers of prisoners for drug trafficking, adding to society by the discussions of mass incarceration and excluded poor in metropolises. This is a qualitative theoretical research lasting six months.*

**Keywords:** Access to justice. Public Defensorship. Brazilian National System of Public Policies on Drugs.

### **Resumen**

*Este resumen ampliado trata sobre las políticas nacionales de drogas de Brasil y las posibles intervenciones de la Defensoría Pública (DP). Investigación del siguiente problema: «¿Puede la Defensa Pública ofrecer un nuevo tipo de intervención en el Sistema Nacional Brasileño de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD)?». Se consideró la siguiente hipótesis «las intervenciones innovadoras y más afectivas de la Defensa Pública podrían llevar a cabo una intervención más efectiva para los fines previstos en el SISNAD». El objetivo general es «entender el SISNAD y las posibles intervenciones preventivas de la Defensa Pública». Los objetivos específicos son: «conocer el SISNAD (Ley 11.343/2006)»; «profundizar la Defensa Pública en su desempeño por parte del SISNAD»; «identificar espacios de actividades de incidencia en los locales de prevención, atención y reinserción social de los usuarios de drogas y adictos». Este trabajo es importante desde una perspectiva individual debido a las complejidades entre el SISNAD y las agencias de intervención, criminales y de salud; para la ciencia, es relevante para las discusiones legales y sociales que involucran el tratamiento de los usuarios y dependientes de drogas,*

*especialmente para los números relevantes de presos por tráfico de drogas, sumados a la sociedad por las discusiones sobre el encarcelamiento masivo y los pobres excluidos en las metrópolis. Se trata de una investigación teórica cualitativa de seis meses de duración.*

**Palabras clave:** Acceso a la justicia. Defensor público. Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas.

## **Introdução**

No Brasil, significativa parcela dos presos por tráfico de drogas e crimes contra patrimônio é de dependentes químicos. De acordo com o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, de 2019, cerca de duzentas mil, quinhentos e oitenta e três pessoas estão presas por questões relacionadas a drogas, correspondendo a 20,28% do quantitativo de incidência por tipo penal. Os crimes como furto, roubo, fraude, extorsão são 50,96% do total de quinhentos e quatro mil cento e oito pessoas. Representam, ainda, cerca de 71,24% das razões para o aprisionamento (BRASIL, 2019). O Relatório Mundial sobre Drogas 2020, das Nações Unidas, aponta que 0,7% da população sofre com transtornos mentais decorrentes do uso de substâncias psicoativas, o que significa um quantitativo médio de um milhão, quatrocentos e sessenta e cinco mil e quinhentos brasileiros com padrões de uso prejudiciais ou acometidos pela Síndrome da Dependência Química (CID 10 – F 19) (NAÇÕES UNIDAS, 2020, p. 11).

O encarceramento promovido em atos tipificados como crimes na Lei de Drogas é questionável, especialmente quando se visualiza, concretamente, o público alvo preferencial, diante de uma realidade econômica e de uma necessidade social que separam usuários e traficantes. Observa-se, assim, percentual significativo de presos em razão das disposições previstas na Lei de Drogas, o que potencializa a superlotação do sistema penitenciário e o pífio índice de ressocializações. Acrescem-se, ainda, dificuldades emergentes diante de recorrentes casos de rebeliões, episódios de violência e mortes nos presídios brasileiros (VALOIS, 2017, p. 449).

O tema deste resumo estendido é a Defensoria Pública na política nacional de enfrentamento às drogas. Este trabalho propõe-se a responder à seguinte questão: “Pode a Defensoria Pública ofertar um novo tipo de intervenção no Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD)?”. Assegurar o respeito à dignidade da pessoa humana, e reduzir as desigualdades sociais, a fim de garantir acesso à Justiça no SISNAD encontra-se entre os desafios postos à Defensoria Pública na tutela dos grupos socialmente vulnerabilizados, com assento na Constituição de 1988 e que refletem as missões incumbidas ao órgão também pela Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994.

A hipótese levantada frente ao problema em questão neste artigo consiste em que as intervenções inovadoras e mais afetivas da Defensoria Pública poderiam propiciar uma intervenção mais eficaz para as finalidades previstas no SISNAD. Tais manifestações por parte da DP ancoram-se em suas funções institucionais e fundamentam-se no estudo do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, na busca por novas possibilidades e abordagens de prevenção, atenção e reinserção socioeconômica de dependentes químicos que sofreram reprimendas criminais. Visualizam-se, portanto, atuações endo e extraprocessual, inclusive em âmbitos pré-violatórios e que representam significativa importância para dependentes e usuários de drogas.

O Relatório Nacional de Álcool e Drogas, da Universidade Federal de São Paulo (2014), indica que o Brasil é país que mais consome crack e segundo maior de uso de cocaína aspirada. O mesmo estudo aponta que cerca de 3,3 milhões de brasileiros usaram cocaína, crack ou óxi no último ano e metade da população brasileira não está abstinente do álcool, sendo que 53% dos não abstinentes bebem, ao menos, uma vez por semana (LARANJEIRA, 2014, p. 36; 58-59). Além disso, ocupa a segunda posição de consumo tabaco, com média de 40% do produto consumido contrabandeado. Há uma crônica incapacidade de manipular substâncias psicoativas por significativa parcela da população brasileira, entre 18 e 59 anos. A guerra às drogas, uma medida de política criminal com finalidades morais e higienistas, além de não alcançar o seu desiderato, tem levado a efeitos nefastos para as populações mais pobres, marginalizadas e excluídas, devendo cessar imediatamente com risco de o ordenamento jurídico produzir efeito contrário ao seu propósito. Deveras, “há que se romper com esse paradigma em nome, senão do bem-estar, da própria sanidade do meio social.” (VALOIS, 2017, p. 522).

O objetivo geral deste trabalho é compreender o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD) e as possíveis intervenções preventivas pela Defensoria Pública. Intenta-se com a pesquisa conhecer o funcionamento do SISNAD, a fim de promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados por meio de ações inovadoras da DP.

Seus objetivos específicos são compreender o SISNAD, instituído pela Lei n. 11.343/2006; analisar a Defensoria Pública em sua atuação pelo SISNAD; identificar espaços para atuação da Defensoria Pública nas premissas de prevenção, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas.

Assim, busca conhecer, especificamente, os processos sistêmicos de recepção do indivíduo que comete ilícitos relacionados à manutenção de seu vício e investiga intervenções por parte da Defensoria Pública capazes de influenciar positivamente no caótico cenário em que se encontra o sistema penitenciário, nos reflexos dos dependentes químicos e de suas famílias e na sociedade como um todo. Busca-se, ademais, identificar espaços para atuação da Defensoria Pública nos eixos de prevenção, atenção e reinserção socioeconômica de usuários e dependentes de substâncias psicoativas.

Reconhecer a intersetorialidade dos fatores correlacionados com o uso indevido de drogas e aplicar medidas alternativas à prisão junto aos dependentes químicos interessados em tratar a questão biopsicossocial criminalmente tipificada são os pontos dicotômicos de reflexão propostos (VALOIS, 2017, p. 586-587).

É mister destacar a importância deste trabalho em uma perspectiva individual devido às complexidades entre o SISNAD, os órgãos de intervenção penal e sanitário, bem como o viés de participação cidadã atrelado ao constante desenvolvimento intelectual na tentativa de promover Justiça.

No âmbito pessoal, ele possui relevância pelo interesse particular dos pesquisadores-autore em compreender as complexidades entre o SISNAD e os órgãos de intervenção, penal e sanitário. Ademais, almeja-se contribuir para que outros pesquisadores desenvolvam interesse pelo específico papel (a ser) desempenhado pela Defensoria Pública e para as modalidades de acesso à justiça que podem ser propiciadas no âmbito do SISNAD. Para a ciência, há relevância em estudos como o presente, que viabilizam discussões jurídicas e sociais envolvendo o tratamento de usuários e dependentes de drogas, especialmente pelo representativo quantitativo de encarcerados por tráfico de drogas. Temas jurídicos devem ser complexificados a partir dos dilemas sociais que os rodeiam e as tramas que estão

inseridos. É uma linha de pesquisa inerente ao homem e seu comportamento em sociedade com atenção *sui generis* a possíveis resoluções de conflitos aplicável e indelével.

Uma sociedade em expansão e desenvolvimento precisa de informações de qualidade. A mesma sociedade também precisa de informações relevantes ao contexto vivenciado. Desde a década de 1970, com mais ênfase, acentua-se a guerra às drogas, o que indica gastos consideráveis para o enfrentamento dessa situação e do mercado ilícito envolto. Mas a escolha pelo viés punitivista não pode blindar a existência de outras formas de se encarar o problema. Pode-se considerar a dependência química uma chaga social e o encarceramento a vindita reação ao modo como tratamos as mazelas das drogas na humanidade, voltando-se para uma articulação sanitária. Esta intervenção científica busca, a partir da realidade normativa que está vigente, discutir junto à sociedade uma forma de tratar a ferida, cessando os procedimentos de amputação (comparados aos casos de prisão) e os casos de abatimento gerado pela conhecida e reproduzida em seus mais variados níveis, guerra às drogas.

Trata-se de uma pesquisa qualitativa teórica com duração de seis meses. Serão realizadas leituras de textos originais acerca da Defensoria Pública, acesso a Justiça e sobre a Lei de Drogas e o SISNAD em livros clássicos e contemporâneos, artigos científicos, ordenamento jurídico vigente, bem como seleção e produção textual.

Este trabalho pretende acessar o conhecimento existente na experiência de gestores públicos, legisladores, sociedade civil organizada, membros do judiciário, ministério público e defensoria pública, usuários do sistema e famílias envolvidas nas questões relacionadas a drogas contidas em documentos públicos produzidos, por exemplo, pelo Conselho de Política sobre Drogas do Distrito Federal na execução de suas atribuições e revisar a literatura disposta em livros, artigos científicos e normas típicas a fim de gerar na sociedade reflexões com potencial de aniquilar o marasmo político que agrava a criminalidade com o encarceramento do desfavorecido socioeconomicamente (VALOIS, 2017, p. 613).

## **Resultados e discussões**

Um dos resultados esperados, tendo em vista o caráter patológico da síndrome da dependência e o inquestionável número de indivíduos presos adoecidos aditivamente, é cogitar a parceira do Estado Brasileiro e Comunidades Terapêuticas Acolhedoras no acolhimento de condenados por crimes de drogas e crimes contra patrimônio avaliados e diagnosticados por equipe multidisciplinar, o que poderia ser articulado conjuntamente com a atuação inovadora da Defensoria Pública, para além do mero acesso formal ao judiciário, concatenando o SISNAD transversalmente à natureza jurídica da pena e sua efetividade na realidade<sup>3</sup> (BERTOLOTE, 2006, p, 51).

Muito se discute os métodos de tratamento do modelo Comunidade Terapêutica, em especial suas características rurais, práticas espirituais e proposta de ambiente protegido de substâncias psicoativas. Estes pontos são percorridos amiúde neste artigo, assim como outros pontos relacionados aos demais eixos do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas. Avalia-se urgente a

---

<sup>3</sup> A respeito desta temática, Beccaria afirmou que as penas – oriundas do direito de punir fundamentado pelas porções de liberdade sacrificadas por cada membro do corpo social – “tanto mais justas serão quanto mais sagrada e inviolável for a segurança e maior a liberdade”, sendo injustas aquelas com finalidades alheias à conservar soberana a nação. (BECCARIA, p. 11, 1764).

necessidade de rediscussão da política pública do encarceramento, em drogas, eis que um de cada 5 brasileiros presos decorre da aplicação da Política de Drogas, donde sobressai sua relevância.

### Considerações Finais

Dos argumentos expostos até aqui, extrai-se que a política adotada no combate às drogas deixa muito a desejar, especialmente ao considerar as precárias estruturas ambientais que dispõe o Estado para recuperação do apenado visando seu retorno a sociedade (SILVA, 2014, p, 246).

Verificou-se que a temática dos efeitos do encarceramento e das medidas punitivas previstas no SISNAD, para além de efeitos na pessoa do condenado, possui implicações significativas em sua família, na comunidade e, inclusive, é um dos delitos que, praticados sem violência ou grave ameaça, possuem um significativo parcela no sistema prisional brasileiro. Buscar-se medidas para além das usualmente oferecidas pelo sistema penal, inclusive pela potencialidade do órgão defensoria pública e por sua atuação inovadora, pode ser um desenho para uma melhor atenção à figura do dependente químico.

Os limites do estudo foram definidos após leitura de artigos e obras de relevo para o tema, demonstrando que há relevância científica e social para a discussão proposta, e são definidos também pela escolha metodológica adotada. E a abordagem terapêutica, indicada por algumas obras, precisa ser melhor adequada ao próprio funcionamento de nosso sistema processual, com suas nuances.

### Referências

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Edição eletrônica: Ed. Ridendo Castigat Mores. 1764.

BERTOLETE, José Manoel. **Glossário de álcool e drogas**. Brasília: Secretaria Nacional Antidrogas, 2006.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias 2019 (INFOPEN)**. Disponível em: <http://dados.mj.gov.br/dataset/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias/resource/225de757-416a-46ab-addf-2d6beff4479b>. Acesso em 05 out. 2020.

CARVALHO, Salo de. **A política criminal de drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático da Lei n. 11.343/06**. 8ª.ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

DIAS, Paulo Thiago Fernandes; ZAGLOUT, Sara Alacoque Guerra. Política criminal de drogas: o papel da Defensoria Pública e a seletividade penal. **Revista de criminologias e políticas criminais**. Curitiba, vol. 2, n. 2, p. 193-208, 2016.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Modelo de resumo estendido. **Revista Processus Multidisciplinar**, [S.l.], v. 1, n. 2, p. 20-24, ago. 2020. ISSN 2675-6595. Disponível em: <<http://periodicos.processus.com.br/index.php/multi/article/view/228>>. Acesso em: 05 out. 2020.

GONÇALVES, Jonas Rodrigues. **Metodologia científica e redação acadêmica**. 7. ed. Brasília: JRG, 2015

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

LARANJEIRA Ronaldo [et. al]. **II Levantamento Nacional de Álcool e Drogas (LENAD) – 2012**. São Paulo: Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia para Políticas Públicas de Álcool e Outras Drogas (INPAD), Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), 2014.

NAÇÕES UNIDAS. **Relatório Mundial sobre Drogas 2020**. United Nations publication, Sales No. E.20.XI.6, 2020.

SILVA, Marco Aurélio Souza da. **Política Pública Carcerária: uma institucionalizada violação de direitos fundamentais impulsionada pela criminalização das drogas**. Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM. Santa Maria, vol. 9, n. 2, p. 246, 2014.

VALOIS, Luis Carlos. **Direito Penal da guerra às drogas**. 2ª.ed. Belo Horizonte: D'Plácido, 2017.